



Revista de Administração e Contabilidade

Volume 9, número 3

Feira de Santana, setembro/dezembro 2017, p.35 – 54

ISSN: 2177-8426

ICMS ECOLÓGICO: Um Estudo Sobre os Benefícios ao Município de Araguacema – TO

ICMS ECOLOGICAL : A Study of Benefits By Municipality Araguacema - TO

**Francisco Junior Moreira dos Santos
Adriano Barreira de Andrade
Cássia Regina de Lima
Antônio Martins Pereira Junior**

RESUMO

O presente trabalho discute a situação em que se encontra o município de Araguacema – TO com relação a sua participação no ICMS Ecológico, bem como, propostas de ações que possam contribuir para maior participação do município nesse benefício. O mesmo aborda ainda temas como o motivo da criação do incentivo, bem como a origem e aplicação, tendo em vista a diferenciação do Estado do Tocantins que premia os municípios de seu território de acordo com seu desenvolvimento e aplicabilidade dos índices. Diante deste contexto: fez-se o seguinte questionamento: Como o Município de Araguacema TO pode obter maior participação no repasse do ICMS Ecológico? Para responder ao questionamento foi definido como objetivo geral Demonstrar como o Município de Araguacema TO poderá obter maior participação no repasse do ICMS Ecológico. Quanto ao processo metodológico, foi adotada a pesquisa bibliográfica e estudo de caso. Para concluir a etapa de resultado de discussão, durante a pesquisa foram realizadas visitas ao município em questão e também a órgãos estaduais como: SEFAZ/TO; NATURATINS e RURALTINS a fim de colher os dados necessários a elaboração e conclusão do trabalho. Percebeu-se que o município de Araguacema TO possui potencial para elevação do seu ICMS Ecológico e detalhou-se como esse objetivo pode ser atingido.

Palavras-chave: ICMS Ecológico, propostas, aplicabilidade.

ABSTRACT

The present work discusses one situation in which it is the municipality of Araguacema - TO WITH YOUR Relationship Participation in the Ecological ICMS, as well as, stock PROPOSALS

What can contribute paragraph Greater Municipality of participation that benefit. STILL THE SAME ABORDA themes As the Reason for encouragement of creation, As Well As A Source and Application, With a view to the differentiation state of Tocantins que premiums OS municipalities of Your Territory of the Agreement with Your Development and applicability of the indices. Faced with this context: He became the Next question: How the City of Araguacema TO PoDE Get Increased Participation no transfer of the Ecological VAT? When questioning was to answer Defined As General Purpose Demonstrate How the City of Araguacema TO'll Get Increased Participation no transfer of the Ecological VAT. By The methodological process was adopted to bibliographical research and case study. To complete a result of step DISCUSSION, During a search Were the visits When Municipio in question and one State Agencies Also Like: SEFAZ / TO; NATURATINS and Ruraltins an End to collect the necessary data one Preparation and WORK CONCLUSION. It was noticed That the municipality of Araguacema OWN paragraph potential elevation of His Ecological VAT and detailed up THAT How objective can be met.

Keywords: Ecological VAT, PROPOSALS, applicability.

1 INTRODUÇÃO

Tendo em vista a crescente degradação do meio ambiente, tanto o governo, quanto as instituições, a população de um modo geral e, em especial do Estado do Tocantins, têm direcionado seus esforços para a preservação e manutenção do meio ambiente. Em decorrência disso, algumas regiões ficam impossibilitadas de gerar retorno financeiro imediato por criarem áreas de proteção ambiental. Pensando nisso, e de acordo com o Governo Estadual, foram criados mecanismos para incentivar o aumento na quantidade e qualidade das ações ambientais, premiando de maneira democrática os municípios que direcionam seus esforços para a execução de ações conforme discorrido no decorrer do trabalho.

Diante desse cenário faz-se o seguinte questionamento: Como o Município de Araguacema TO pode obter maior participação no repasse do ICMS Ecológico?

Para responder ao questionamento foi definido como objetivo geral Demonstrar como o Município de Araguacema TO poderá obter maior participação no repasse do ICMS Ecológico.

De acordo com a cartilha ICMS Ecológico do Estado do Tocantins (2013), os municípios brasileiros têm o direito de receber parte dos recursos tributário advindos da União e do Estado, que são as conhecidas transferências constitucionais. Em relação a essas transferências pode-se afirmar que: da União devem vir para o município parte dos recursos recolhidos do Imposto de Renda, Imposto Financeiro sobre o Ouro e Parte do Imposto Territorial Rural. Do Estado são recebidos parte dos recursos arrecadados do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, e do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, o que nos interessa neste momento.

Esta pesquisa se faz importante pela necessidade do município se adequar ao que é proposto pelas normas reguladoras do ICMS Ecológico, identificando políticas que além de contribuir para melhoria a qualidade de vida da população, no que diz respeito à atividade de conservação ambiental, contribuirá também para maior participação no Índice

de Participação dos Municípios - IPM e, conseqüentemente, receber um maior repasse desse benefício.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Definição de Tributo

Para melhor compreensão do que é e, como funciona o ICMS Ecológico, inicia-se o assunto falando sobre tributo, pois, sabe-se que de acordo com o Código Tributário Nacional – CTN (1966), “pode ser compreendido como toda obrigação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”. A partir disso foram criadas outras leis e normas também nas esferas federais, estaduais e municipais tratando deste mesmo assunto.

Com isso, não só a União, os Estados, como também os municípios podem utilizar dos recursos originados da arrecadação para buscar uma maior qualidade de vida para a população de maneira direta, ou indireta com é o caso de incentivos para crescimento de uma determinada área do país, ou até mesmo apoiando iniciativas para a preservação ambiental, entre outros. Para Baleeiro (1969) *apud* João (2004) existem duas formas de ingressos de recursos na conta governamental: 1) *Receitas Públicas Ordinárias*, advindas diretamente do Patrimônio (receitas patrimonial) e 2) *Receitas Públicas Derivadas* obtida mediante o exercício de soberania do Estado, por meio de multas, confisco e, principalmente tributos.

2.2 Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)

O Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS pode ser considerado um dos maiores responsáveis pela a arrecadação no país. Vale lembrar que o mesmo não é um imposto novo, pois, ainda segundo João (2004), no Brasil, o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços é de origem francesa, criado em 1922 com a Lei 4 265, de 31 de dezembro, com o nome de “impostos sobre vendas”. O imposto tornou-se pela Constituição Brasileira de 1934.

Sendo assim, o ICMS é de fundamental importância para os Estados, pois é seu principal arrecadador de fundos, o mesmo tem como fato gerador principalmente as operações relativas à circulação de mercadorias, prestação de serviços, energia e comunicação, tendo respaldo no artigo 155 da Constituição Federal, que determina a competência aos Estados e ao Distrito Federal a instituição de impostos sobre estas operações (BRASIL, 1988).

Para tanto, o ICMS incide ainda sobre o serviço de transporte interestadual e intermunicipal, isso se deve ao fato de a Constituição Federal não definir sobre qual o tipo de transporte é considerado fato gerador desse imposto. De acordo com Gomes e Domingos (2013) “esse imposto recai sobre qualquer espécie, seja de bens, valores ou pessoas, porém, para que isso aconteça, terá que ser oneroso”.

2.3 Índice de Participação dos Municípios – IPM

De acordo com o Governo do Estado do Tocantins (2014) o índice de Participação dos Municípios - IPM corresponde ao percentual em 25% do total arrecadado do ICMS. Sendo que é esse índice que permite aos municípios receberem do Estado as quotas partes referentes às receitas de ICMS. Ainda segundo o Governo Estadual (2014), a Secretaria Estadual da Fazenda - SEFAZ compartilha experiências e esforços integrados por meio de políticas de parceria com as Prefeituras Municipais, incentivando os prefeitos a conscientizarem a população sobre a importância de todos participarem fiscalizando o controle de arrecadação de Arrecadação do ICMS no próprio município, tendo consciência de que quando aumenta a receita dos Tributos do Estado, conseqüentemente aumenta a receita do município. Com isso, o município poderá ainda buscar ações conjuntas no intuito de gerar informações que irão aumentar o Valor a Adiciona – VA, que na composição do IPM é considerado o componente de maior representatividade.

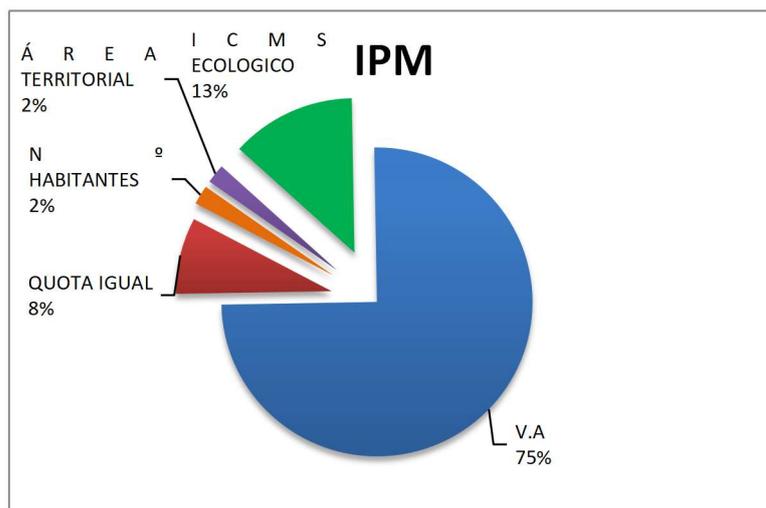
Sabe-se que o acréscimo da arrecadação estadual implica, no aumento da quota-parte destinada às prefeituras, deste modo, a política adotada pelo Estado e o reforço das prefeituras no sentido de contribuir para a arrecadação, são tão importantes quanto o aumento do índice.

2.3.1 Esclarecimentos sobre o IPM

Como a soma dos índices municipais perfazem 100% de acordo com o Governo Estadual (2014), O crescimento do índice um município implica na diminuição do índice da outro, sendo assim, mesmo que um determinado município apresente um excelente crescimento econômico, outros têm a possibilidade de obter maior desempenho, ficando com parcelas do IPM de prefeituras que não obtiveram o mesmo desempenho. Compondo o cálculo do IPM, existe ainda o Valor Adicionado que é o resultado do movimento econômico (adição de riqueza) municipal, sendo o resultado das riquezas geradas, desvinculado da arrecadação municipal, porém sob sua abrangência. Conforme trata o Art. 58 da Constituição Federal, constitucionalmente, os municípios têm direito a 25% do total do ICMS arrecadado pelo Estado, e deste, três quartos ($\frac{3}{4}$), no mínimo, devem ser distribuídos na proporção do Valor Adicionado pelas operações e prestações realizadas em seus territórios, e um quarto ($\frac{1}{4}$), no máximo, de acordo com o que dispuser a Lei Estadual.

O IPM, de acordo com o governo do Estado do Tocantins, é composto pelos itens Valor Adicionado; Quota Igual; Número de Habitantes; Área Territorial e ICMS Ecológico, conforme figura 01.

Figura 01: Distribuição IPM



Fonte: autor da pesquisa (2014)

2.3.2 Valor Adicionado

De acordo com o Governo Estadual e o Disposto no site da Secretaria Estadual da Fazenda – SEFAZ (2014)

O Valor Adicionado, resultante do movimento econômico do município, é apurado pela relação percentual entre o Valor Adicionado de cada município e o Valor Adicionado total do Estado, referente as operações relativas à circulação de mercadorias e das prestações de serviços de transportes Intermunicipal e Interestadual e de comunicação, realizadas ou cuja prestação tenha iniciado em seus respectivos territórios.

Sendo assim, é importante frisar que o valor adicionado, é o item mais representativo dentro do IPM, pois representa 75% do total do índice.

2.3.3 Quota Igual

É definida pelo Governo Estadual como a divisão do valor percentual relativo a este item pelo número de municípios do Estado, para a distribuição quotas iguais entre todos eles, representando 8,0 % do total do IPM.

2.3.4 Número de Habitantes

É compreendida como a relação em porcentagem entre a quantidade de habitantes do município e a quantidade total de habitantes do Estado, por meio de dados fornecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE/IGBE CIDADES. (GOVERNO ESTADUAL, 2014). Sendo que este preenche 2,0% do total do índice.

2.3.5 Área Territorial

É a relação em porcentagem entre a extensão territorial do município, em quilômetros, e a extensão total do Estado, tendo como base nos dados fornecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – (IBGE, 2010). Este representa 2,0 % do total do índice

2.3.6 ICMS Ecológico

De acordo com o Governo Estadual (2014), mais especificamente pela ótica da SEFAZ-TO, o ICMS Ecológico, que compões 13% do IPM, que é o principal enfoque desta pesquisa, é um instrumento utilizado para contemplar os municípios que mantêm como prioridade as ações no sentido da implantação de Políticas Municipais de Meio Ambiente, Unidades de Conservação e Terras Indígenas, Controle e Combate a Queimadas, Conservação dos Solos e Saneamento Básico e Conservação da Água.

Logicamente, os maiores municípios, são os que mais geram circulação de mercadorias e, conseqüentemente são os que mais agridem o meio ambiente, muitas vezes de forma irreversível, predatória e desenfreada, este por serem privados de parte dos recursos por manterem se seu território áreas de proteção e conservação ambiental. Segundo Scaff (2004), a intervenção do Estado sobre domínio econômico-ambiental, surge da busca por corrigir as brechas sobrevividas dos danos ecológicos, por ele também sofridas quando tem de responsabilizar-se perante a sociedade para com as políticas de proteção ambiental e despoluidoras, em conseqüências de ações danosas ao meio ambiente.

Sabe-se ainda que para o índice percentual calculado no exercício corrente é utilizado os fatos geradores do exercício anterior, para aplicação na partição da receita do exercício subsequente (SEFAZ, 2014)

Exemplo: As ações com ano base 2013 foram elaboradas em 2014 e são aplicadas em 2015.

2.4 Conceito de ICMS Ecológico

Para conhecermos ainda melhor o funcionamento do ICMS Ecológico é importantes sabermos que este benefício tem como origem o próprio Imposto ICMS que é o Tributo que incide sobre a circulação de mercadorias e serviços.

Mesmo assim, muitas foram e continuam sendo as confusões e também indagações sobre o real objetivo e significado do ICMS Ecológico, sendo que este termo foi escolhido com a finalidade de denominar os programas e projetos que operacionalizam as Leis Complementares Estaduais, auxiliar na sua popularização, tornando-o mais conhecido e democrático possível, a fim de incentivar a busca de informações e aguçamento da curiosidade para facilitar o processo de transparência em sua gestão, pois, são duas palavras de domínio público, deixando claro que o mesmo não se trata de um *royalty*, sendo que este tem outro sentido do ponto de vista técnico e legal (LOUREIRO *apud* SANTOS 2013).

Seguindo esse caminho, outros pesquisadores que também reforçam a ideia da importância da aplicação das ações que contribuem de maneira positiva para o desenvolvimento de práticas para a implantação do ICMS Ecológico, como para Loureiro (1998) *apud* João (2004) que afirma que o termo ICMS Ecológico é utilizado para referenciar qualquer critério ou critérios de rateios de ICMS relacionados (s) com a manutenção da qualidade ambiental. Tais critérios, embasados na geração de benefícios concretos,

determinam quanto cada município dever receber na repartição dos recursos financeiros arrecadados.

Loureiro (2007) *apud* Santos (2013) salienta ainda que:

ICMS Ecológico é a denominação para qualquer critério ou a um conjunto de critério ambiental, usado para estabelecer o percentual que cada município de cada Estado tem direito a receber quando do repasse constitucional da quota-parte do Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviços (ICMS).

Pensando nisso, o Governo do Estado do Tocantins (2013) também tem sua própria definição e entendimento do significado e aplicação desse benefício, pois, o mesmo salienta que ICMS Ecológico é um benefício financeiro destinado aos municípios que tomem atitudes em relação ao meio ambiente. Este Benefício é dado na forma de envio de recursos do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.

2.5 ICMS Ecológico nos Estados Brasileiros

O ICMS Ecológico teve seu surgimento no estado do Paraná em 1992, por iniciativa de prefeitos de municípios que sofriam limitações quanto ao licenciamento ambiental para atividades econômicas em seus territórios, em virtude da existência de espaços protegidos por integrarem mananciais de abastecimento de água para municípios vizinhos (LOUREIRO *apud* JOÃO 2004).

Visando minimizar ou quem sabe até extinguir problemas ambientais, como por exemplo, os ocasionados por grandes áreas de produção agropecuária, o Governo do Paraná criou áreas de proteção ambiental. Para o Instituto Ambiental do Paraná (2013), ICMS Ecológico pode ser visto como um Instrumento de política pública que trata do repasse de recursos financeiros aos municípios que comportem em seus territórios Unidade de Conservação ou áreas protegidas, ou ainda mananciais para o abastecimento de municípios vizinhos.

Esse benefício ao Estado se deu pela lei complementar 59/91 que em seu artigo 4º traz a seguinte informação:

Art. 4º. A repartição de cinco por cento (5%) do ICMS a que alude o artigo 2º. da Lei Estadual nº. 9.491, de 21 de dezembro de 1990, será feita da seguinte maneira:

I -cinquenta por cento (50%) para municípios com mananciais de abastecimento.

II -cinquenta por cento (50%) para municípios com unidades de conservação ambiental.

Parágrafo único. No caso de municípios com sobreposição de áreas com mananciais de abastecimento e unidades de conservação ambiental, será considerado o critério de maior compensação financeira.

Posteriormente, ao constatar que a obtenção de sucesso pelo Estado do Paraná no que diz respeito à implantação do ICMS Ecológico alguns outros Estados da Federação passou a seguir o mesmo caminho e, foi assim, por meio da Lei nº 8510, de 29 de dezembro de 1993, que o estado de São Paulo foi o primeiro estado da Federação a seguir o exemplo do Paraná (LOUREIRO, 1998 *apud* NETO, 2000). Essa lei determinou que 0,5% dos recursos destinados aos municípios seriam direcionados àqueles que tivessem Espaços Territoriais

Especialmente protegidos. O ICMS Ecológico em São Paulo não tem a preocupação de ter caráter indutor, posto que a melhoria da qualidade ambiental não é considerado como critério de distribuição. O repasse é realizado conforme a relação entre os Espaços Territoriais Especialmente Protegidos e a soma de todas as áreas protegidas no estado. – SEMA, 1998 apud NETO, 2000). Para fins de cálculo, as áreas são ponderadas conforme seu grau de restrição de uso e somente são levadas em consideração as Unidades de Conservação criadas por lei estadual.

Ainda seguindo a mesma linha de pensamento, também em 1993, o Rio Grande do Sul aprovou a Lei do ICMS Ecológico, a lei nº 9.860/93, que no entanto não foi regulamentada até a entrada em vigor da Lei nº 11.038/1997, quatro anos depois. Também neste estado, o critério escolhido foi a presença de unidades de conservação nos municípios (LOUREIRO, 1998 apud NETO, 2000).

Já na Região Nordeste do país, o foco foi um tanto diferenciado, embora a gravidade do problema a ser solucionado fosse a mesma. Os Estados da Bahia e do Ceará foram os primeiros a apresentar suas propostas de Lei. Na Bahia, foram organizações não-governamentais que deram início ao projeto. No Ceará, além das discussões normalmente desenvolvidas durante a elaboração desta proposta, insere-se também a questão da pré-desertificação, problema local de extrema gravidade e que também deve ser abordado de alguma forma na implantação do ICMS Ecológico no estado (LOUREIRO, 1998 apud NETO, 2000).

Por fim, o ICMS Ecológico alcançou a Região Norte brasileira, seguindo os mesmo objetivos dos outros estados, porém, com características inovadoras e maior força de impacto, conforme reforçado por Loureiro (1998) apud Neto (2000), afirmando que no ano de 1996, o ICMS Ecológico foi pela primeira vez estabelecida nessa região, destacando o Estado de Rondônia, que por meio da Lei Complementar Estadual nº 147/96, criou o critério contemplando os municípios que tivessem unidades de conservação, com a alíquota de 5%, à semelhança do Paraná. Pela primeira vez, foi incorporado na própria lei um dispositivo punitivo, reduzindo os recursos àqueles municípios que sofressem quaisquer tipos de degradação ambiental em áreas.

2.6 O ICMS Ecológico no Estado do Tocantins

Pode-se dizer que o Estado do Tocantins, que até então é o mais novo ente federativo do país, nasceu junto com o ICMS Ecológico, pois, os dois foram criados pela Constituição de 1988. Vale lembrar, que o Governo do Tocantins, por meio da Cartilha ICMS Ecológico (2013), afirma ainda que o Estado aproveitou a oportunidade criada pelo Artigo 158 da Constituição Federal que define os Impostos arrecadados dos quais os municípios têm uma parcela e criou a lei nº 1.323, de 04 de abril de 2002, regulamentado pelo Decreto nº 1.666, alterado pelo Decreto nº 4.739, de 15 de fevereiro de 2013.

Vale deixar claro que o Estado do Tocantins não foi o único a aproveitar essa oportunidade, visto que Loureiro (1998) em trabalhos anteriores já afirmava que o ICMS Ecológico se tratava da utilização de uma possibilidade aberta pelo artigo 158 da Constituição Federal brasileira para os repasses de recursos do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, que os municípios têm direito.

Em consequência desse direito previsto na Constituição Federal, no Tocantins o ICMS Ecológico é ainda mais ousado e, bem mais moderno, pois além da conservação de água e dos parques, o ICMS Ecológico tocantinense tem ímpeto de Estado novo e inovador,

tratando de premiar os municípios que possuam boa política municipal de meio ambiente, controle de queimadas e combata incêndios, promova a conservação dos solos, atue de forma direta ou indireta na distribuição de água potável, no tratamento de esgoto e na coleta e destinação final de resíduos sólidos, trazendo ainda diretrizes importantes para implantação deste mecanismo (TOCANTINS, 2013).

2.7 Competência aos Municípios

A Constituição Federal delega aos municípios competência para legislar sobre os assuntos de interesses locais, promover no que couber adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, que é o que nos interessa nesse momento.

Por essas e outras razões salienta Antunes apud Gomes 2013 e Domingos (2013)

É claro que o meio ambiente está incluído dentre o conjunto de atribuições legislativas e administrativas municipais, e, em realidade, os Municípios formam um elo fundamental na complexa cadeia de proteção ambiental. A importância dos Municípios é evidente por si mesma, pois as populações e as autoridades locais reúnem amplas condições de conhecer os problemas e mazelas ambientais de cada localidade, sendo que são as primeiras a localizar e identificar o problema. É através dos Municípios que se pode implementar o princípio ecológico de agir localmente, pensar globalmente.

Com isso, pode-se observar que os municípios são de fundamental importância, não só na aplicação da legislação, mas também com a fiscalização e o cumprimento do que foi proposto com o esboçado no parágrafo anterior.

3 METODOLOGIA

Para o alcance do objetivo da pesquisa, foi realizada uma pesquisa bibliográfica. Segundo Gil apud Lima (2009), “a pesquisa bibliográfica é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos.” Ainda segundo Gil apud LIMA (2009), “Para o autor, a principal vantagem desse tipo de pesquisa reside no fato de permitir ao investigador a cobertura de uma gama maior de fenômenos do que aquela que poderia pesquisar diretamente.” Já para Silva (2008, p. 54), pesquisa bibliográfica “é um tipo de pesquisa realizada pela maioria dos pesquisadores mesmo em seu preâmbulo. Essa pesquisa explica e discute um tema ou problema com base em referências teóricas já publicadas em livros, revistas, periódicos, artigos científicos etc.”

O Presente trabalho foi desenvolvido por meio de um estudo de caso que para chegar ao resultado, partindo desde *sites*, artigos, entrevista semi-estruturada até a verificação de documentos comprobatórios que o município protocolou junto ao NATURATINS.

Quanto ao objeto metodológico, foi realizada uma pesquisa exploratória na qual foi efetuado um levantamento bibliográfico, e entrevista semiestruturada, bem como estudo de caso.

Quanto ao procedimento metodológico, foi adotada a pesquisa bibliográfica, pois, foram estudados, artigos, cartilhas, normas relacionadas ao assunto e também estudo de caso que de acordo com Yin apud Lima (2012):

“o estudo de caso constitui uma estratégia de pesquisa que não pode ser classificada como priori como qualitativa nem quantitativa, por excelência, mas que está interessada no fenômeno. O estudo de caso requer múltiplos métodos e fontes para explorar, descrever e explicar um fenômeno em seu contexto.”

A pesquisa teve o ICMS Ecológico do município de Araguacema – TO com objeto de estudo.

A pesquisa aconteceu no município de Araguacema - TO, bem como em matérias, documentos e sites relacionados no período de agosto a novembro de 2014

O presente trabalho ficou limitado ao Estudo sobre o ICMS Ecológico do município de Araguacema – TO, referente ao ano de 2013 comparando-o com o ano de 2012. Não buscou evidenciar cenários de outros municípios, nem analisar os demais itens que compõem o Índice de Participação dos municípios – IPM.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Tendo em vista a consecução do objetivo geral e a obtenção da resposta ao problema de pesquisa, são apresentados neste capítulo o resultado e a análise da pesquisa.

Por meio de dados encontrados, procurou-se verificar a situação em que se encontra o município de Araguacema- TO, no que diz respeito ao Índice de Participação dos Municípios – IPM e conseqüentemente no ICMS Ecológico. Dando ênfase à sua real importância desse benefício ao município em questão.

4.1 Situação atual do Índice de Participação dos Municípios – IPM de Araguacema - TO

O quadro 1, disponibilizada pela SEFAZ/TO (2014) demonstra de forma clara a situação atual do município no Índice de Participação do Município – IPM, a variação percentual de cada índice, comparando-os do ano base 2012 para o ano 2013, sendo o ultimo, o ano base para o repasse do ano de 2015.

Quadro 1: Desempenho do índice de Participação do Município de

Atividade Econômica		ANO BASE		Variação (%)	
		2012 (Definitivo)	2013 (Definitivo)		
NFA	Pecuária	4.420.472,84	5.957.409,48	34,77	
	Agricultura	3.006.581,80	4.496.341,78	49,55	
	Pesca	0,00	355,40	100,00	
	Silvicultura / Exp. Vegetal	1.301,52	2.096,64	61,09	
	Outros	6.217,99	16.758,74	169,52	
DIF	Comunicação	492.458,45	426.639,07	-13,37	
	Combustível	0,00	2.072.243,28	100,00	
	Usinas Hidrelétricas	0,00	0,00	0,00	
	Energia Elétrica	1.746.529,41	1.786.421,72	2,28	
	Transportes	417.583,61	306.642,31	-26,57	
	Comércio	3.906.122,09	3.399.134,09	-12,98	
	Indústria	59.785,35	25.312,13	-57,66	
	Prestação de Serviços	816,32	320,00	-60,80	
	Água Canalizada	603.869,67	605.042,60	0,19	
	Autos de Infração	0,00	0,00	0,00	
	Valor Adicionado do Município (R\$)		14.661.739,05	19.094.717,24	30,24
	1)	Valor Adicionado do Estado (R\$)	10.446.651.498,40	11.231.236.087,85	7,51
	2)	Valor Adicionado	0,14034870	0,17001439	21,14
3)	Índice do Valor Adicionado do Ano Anterior	0,15468600	0,14034870	-9,27	
4)	Índice Médio do Valor Adicionado	0,14751735	0,15518154	5,20	
IBGE	Valor Adicionado (75,0%)	0,11063801	0,11638616	5,20	
	Quota Igual (8,0%)	0,05755396	0,05755396	0,00	
	Número de Habitantes (2,0%)	0,00910493	0,00908695	-0,20	
	Área Territorial (2,0%)	0,02000918	0,02000918	0,00	
	TOTAL	0,19730608	0,20303625	2,90	
ICMS ECOLÓGICO	*PMMA (2,0%)	0,03707165	0,00676196	-81,76	
	*UCTI (3,5%)	0,03319506	0,02843408	-14,34	
	*CCQ (2,0%)	0,03773958	0,01111052	-70,56	
	*CS (2,0%)	0,02714932	0,00507872	-81,29	
	*SBCA (3,5%)	0,02372102	0,02379412	0,31	
	TOTAL	0,15887663	0,07517940	-52,68	

ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO - IPM			
ANO DE APLICAÇÃO	2014	2015	Variação (%)
		0,35618271	0,27821564

POSIÇÃO	2014	2015	Resultado	
		55	66	PERDEU

Araguacema

Fonte: SEFAZ/TO (2014)

Conforme Quadro 1, dentre os componentes do IPM, o ICMS Ecológico, que é o que mais nos interessa neste momento, sofreu uma grande queda, impactando de forma negativa no repasse de praticamente todos os índices, sendo que o total da queda do ICMS Ecológico foi de -52,68.

Com a finalidade de analisar a situação do município de Araguacema-TO, durante o período estudado, foram verificados ainda documentos protocolados pelo município em 2014, ano base 2013 junto ao Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, entrevista semi-estruturada, tabela definitiva do IPM ano 2014 atualizada, legislação pertinente e, a Tabela representativa de Desempenho do Índice de Participação do Município – SEFAZ que traz a variação do ano de 2012 que é o ano base para o repasse que aconteceu em janeiro de 2014 em confrontação com o Índice 2013 que é o ano base para o repasse já definido pelo órgão competente, em janeiro de 2015.

Após avaliar e estudar os dados coletados, definir o caminho a ser seguido na pesquisa, tornou-se possível visualizar de uma forma mais clara e precisa o desempenho do município de Araguacema em relação ao ICMS Ecológico. Sendo assim, para que os resultados fossem analisados, foram elaborados breves comentários a respeito dos critérios definidos pela legislação que deveriam e, ainda devem ser observados pelo município no

momento da elaboração de projetos e ações concernentes aos itens que são pré-requisitos para pontuação nos índices desse benefício.

Dessa forma, para as análises dos resultados apresentados a seguir, foram elaboradas sucintas observações concernentes ao material estudado, destacando e expondo graficamente informações essenciais para a compreensão das informações apresentadas.

4.2 Componentes do ICMS Ecológico

De um modo geral, a pesquisa apontou que para que o município de Araguacema -TO possa elevar sua participação no montante do ICMS Ecológico, valor esse que representa 13% do valor total do IPM, o total desse benefício é subdividido conforme figura 03

Figura 03: Índices que compõe os 13% do ICMS Ecológico



Fonte: autor da pesquisa (2014)

De acordo com o Governo do Estado do Tocantins (2013) município de Araguacema deve comprovar no prazo correto, as atividades desenvolvidas do ano anterior, inerentes à proteção e conservação do meio ambiente, tais como: Política Municipal de Meio Ambiente – PMMA; Unidades de Conservação e Terras Indígenas - UCTI (quando houver); Controle e Combate às Queimadas – CCQ; Conservação do Solo – CS e Saneamento Básico e Conservação da Água – SBCA, sendo que estes componentes são subdivisões em percentuais do ICMS Ecológico e, que aqui foram destacados conforme Figura 03.

Para que esta etapa fosse concluída, foi realizada a visita ao município de Araguacema –TO, nos dias 15 e 16 de novembro de 2014. Durante esse período e, juntamente com o Secretário Municipal de Meio Ambiente foram verificados os documentos comprobatórios referentes aos dados das ações ambientais que aconteceram e tiveram 2013 com ano base, elaborados em 2014 e que serão aplicados em 2015, protocolados junto à Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS durante o ano atual.

Com isso, levando em consideração as atividades ambientais desenvolvidas, conforme destacado anteriormente, e comparando os resultados dos últimos dois anos bases para o Índice do ICMS Ecológico chegou-se aos seguintes resultados.

4.3 Política Municipal de Meio Ambiente – PMMA

Para a conclusão dessa etapa, o município precisa desenvolver e evidenciar as ações como, a comprovação da Situação da Política Municipal de Meio Ambiente, tais como, a

implantação do órgão executivo municipal, regulamentação da Política Municipal de Meio Ambiente e a criação do Plano de Trabalho entre outros.

Pode ser observado que do ano base 2012 ao ano base 2013 houve uma queda de 81,76% na participação do município de Araguacema nesse índice, pois, de acordo com o quadro 01 de Desempenho no IPM e com os documentos verificados durante a visita, o município protocolou poucos e em alguns subtópicos, nenhum documento comprovando suas ações no decorrer desse período.

De acordo com o Governo Estadual essa queda deu-se pelo fato de o município não ter desenvolvido de forma integral a Política Municipal de Meio Ambiente, conforme salientado anteriormente. No entanto, para que Araguacema-To possa granjear mais pontos nesse item, é necessário que o mesmo além de ter criado o órgão executivo municipal, deve ainda regulamentá-lo e possuir um plano de trabalho de execução de trabalho de política ambiental.

Na sequência, verificou-se que município no decorrer do desenvolvimento da Política Municipal de Meio ambiente deve observar que as primeiras etapas do Plano são as mais importantes, embora sejam as que menos pontuam.

O Governo Estadual pelo que parece ser de uma forma estratégica, elaborou o manual do ICMS Ecológico para que obrigatoriamente primeiro sejam executadas as ações mais simples, com menor teor de pontuação, mas que tenham maior impacto em matéria de benefício à população dos municípios.

Quadro 02: Política Municipal de Meio Ambiente - PMMA

1 - Política Municipal de Meio Ambiente - PMMA 100%

AÇÃO	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS	PONTUA ATÉ:
1.1.1 - Implantação do órgão executivo municipal	Cópia da lei e termo de nomeação dos técnicos	2,0
1.1.2 - Regulamentação da Política Municipal de Meio Ambiente	Cópia do Decreto	3,0
1.1.3 - Elaboração do Plano de trabalho para execução do PMMA	Cópia do Plano de Trabalho	5,0

Fonte: Baseado na Cartilha do ICMS Ecológico do Estado do Tocantins 2013

O Quadro 02 trata das etapas iniciais do PMMA, fazendo referências aos documentos comprobatórios de criação do plano, bem como, a possível pontuação de cada item, se devidamente protocolado junto ao Governo Estadual.

4.4 Unidades de Conservação e Terras Indígenas – UCTI

Para obtenção de sucesso nessa etapa, ainda em conformidade com o proposto pelo NATURATINS/Governo Estadual (2013), é necessário que no município exista as Unidades de Conservação Municipal, podendo ser de proteção integral ou parcial, no caso de haver a área integral, no momento da comprovação deve ser informado a área protegida.

O Governo Estadual prima ainda pelo apoio e execução com direcionados ao desenvolvimento da temática relacionada ao meio ambiente nas comunidades indígenas e,

consequentemente a existência de projetos de preservação e conservação ambiental nessas comunidades apoiados pela prefeitura municipal.

A análise da UCTI também é baseado nas informações coletadas durante a pesquisa junto ao município de Araguacema TO, bem como, na Secretaria Estadual da Fazenda – SEFAZ demonstra que esse índice sofreu uma queda de 14,34% se comparado com o ano base 2013 como o ano base 2012.

Vale lembrar que embora necessite de grande atenção por se tratar de áreas legalmente protegidas, essa etapa não é uma das mais difíceis desse plano, no entanto, devem ser comprovadas ações de grande relevância como a criação de Unidades de Conservação - UC Municipal, podendo ser estas de forma integral sustentável, bem como o Planejamento e cogestão da Unidade de Conservação existente no município como: Integração e participação do Conselho Gestor da UC; participação da elaboração do Plano Anual - PPA; Participação e/ou apoio a execução dos programas previstos no Plano de Manejo da UC; auxílio pelo município com recurso humanos e físicos para a UC; Execução e/ou apoio a programas de implementação de Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN).

Com relação às Terras Indígenas e ainda de acordo com o Governo Estadual, será observado inicialmente o apoio do município ao desenvolvimento da temática ambiental junto às comunidades indígenas, tais como: criação de atividades educativas, diretamente ou com parcerias; prática de ações agroecológicas sendo estas em conjunto com órgão de extensão rural dentre demais instituições, não ficando de fora a verificação da existência de projetos que visem à conservação ambiental apoiado pela prefeitura dentro da comunidade indígena e a promoção por parte ainda da prefeitura de atividades de controle e combate às queimadas dentro dessas comunidades.

Com relação ao saneamento básico nas comunidades indígenas, deverá ser comprovado a coleta de resíduos sólidos e o desenvolvimento de atividades educativas relacionadas ao assunto.

O quadro 3 demonstra as etapas para a elaboração do Plano das Unidades de Conservação que vai desde a criação dessas unidades, destinação de área a ser conservada até o planejamento da gestão das Unidades já existentes no município.

Quadro 3: Unidades de Conservação

1 - Unidades de Conservação		
AÇÃO	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS	PONTUA ATÉ:
1 - Unidades de Conservação: Integral; Sustentável.		20,0
1.1.1 - Área destinada a Unidade de Proteção Integral.	Lei de criação de UC municipal, decreto de desapropriação quando se tratar de UC de Proteção Integral, Plano de Regularização Fundiária; Publicação da composição do Conselho Gestor da UC, ata e lista de presença de reuniões do conselho, termo de cooperação, cópia de projetos e plano de trabalho; comprovante de parceria estabelecida para implementação da RPPN.	10,0
1.1.2 - Área destinada à Unidade de Proteção Sustentável		10,0
1.2 - Planejamento e cogestão da Unidade de Conservação existente no município.		50,0

Fonte: Baseado na Cartilha do ICMS Ecológico do Estado do Tocantins 2013

O quadro 3 demonstra os documentos comprobatório de cada atividade concernente às Unidades de conservação, bem como sua respectiva pontuação.

4.5 Controle e Combate às Queimadas – CCQ

Devido à quantidade de focos de calor que comumente acontecem em praticamente todos os anos nos municípios do Estado do Tocantins, o Governo também estabeleceu como componente do índice de ICMS Ecológico, o Controle e Combate às Queimadas.

Dentre os quesitos propostos e necessários para comprovar as ações de Controle e Combate às Queimadas, a pesquisa verificou que Araguacema-TO apresentou junto ao NATURATINS apenas o Protocolo municipal do fogo, sendo assim, este índice sofreu uma significativa queda conforme apresentado na figura 09.

Demonstra-se que do ano base 2012 ao ano base 2013 o Índice de Combate e Controle às Queimadas – CCQ sofreu uma queda de 70,56%. Pois, durante a pesquisa realizada no Município de Araguacema – TO, pode ser observado que o mesmo não protocolou documentos suficientes para que alcançasse uma colocação satisfatória nesse índice.

4.5.1 Implantação do Controle e Combate a Queimadas

Nesta etapa será antes de tudo levado em consideração o Controle e Combate às Queimadas, devendo o município de Araguacema comprovar que está preocupado em reduzir os focos de incêndios que acontecem dentro de seu território.

A pesquisa verificou ainda que de acordo com o Governo Estadual (2013) Araguacema-TO necessita de instituir a Coordenadoria Municipal da Defesa Civil – COMDEC, pois, ela será a base para todos os outros componentes elencados nessa etapa, sendo que para essa coordenadoria deverá também ser nomeado um coordenador em caráter de exclusividade. Feito isto, a Prefeitura Municipal precisará destinar um imóvel e no mínimo um automóvel em caráter exclusivo para a Defesa Civil Municipal, efetivando assim a COMDEC.

Na sequência, a pesquisa demonstrou que é necessário comprovar a Atuação da Brigada Civil Municipal e se a mesma conta realmente com o apoio da prefeitura, não só na sua constituição, mas também no desenvolver de suas atividades. Não podendo ainda esquecer que mesmo que a brigada receba esse auxílio financeiro da prefeitura, a mesma deverá ser coordenada pela Defesa Civil Municipal. O Governo Estadual (2013) questiona se o número de brigadistas está suficientemente de acordo com o *Ranking* da densidade do fogo avaliado os últimos 10 (dez) anos e com níveis definidos pela Defesa Civil Estadual TO–CEDEC/, o número de contratação, no último ano e se a brigada recebe capacitações pertinentes às suas atividades.

Por fim, o Governo Estadual (2013) prevê que deverá ser criado o Protocolo do Fogo que é um termo de compromisso estabelecido entre lideranças representantes dos seguimentos sociais baseado no termo de Referência aprovado pelo COEMA e aprovado pelo NATURATINS. Desse protocolo, o município Araguacema – TO deverá comprovar qual o percentual das ações cumpridas, bem como, a porcentagem do que foi reduzido de foco de calor relacionado como o ano anterior com média nos últimos três anos.

O quadro 4 demonstra as etapas desde a instituição da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil até a aquisição pela brigada de sede própria que são a base para todas as ações a serem realizadas e devidamente comprovadas no que concerne a este tópico.

Quadro 4: Controle e Combate às Queimadas

1 - Controle e Combate às Queimadas		
AÇÃO	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS	PONTUA ATÉ:
1.1 - Instituição da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil - COMDEC.	Lei de criação da COMDEC; Ato de nomeação do coordenador da COMDEC, em caráter de exclusividade.	5,0
1.2 - Sala ou um imóvel exclusivamente para a COMDEC.	Cópia de ato oficial de destinação de sala ou imóvel para organização das atividades de prevenção e combate	5,0
1.3 - Destinação de um automóvel exclusivo para a COMDEC.	Cópia de ato oficial de destinação do automóvel para organização das atividades de prevenção e combate.	5,0

Fonte: Baseado na Cartilha do ICMS Ecológico do Estado do Tocantins 2013

O quadro 4 destaca o pontuação que pode ser alcançada de acordo com cada item do Controle e Combate , enfatizando ainda, os documentos necessários para comprovação dessas ações.

4.6 Conservação do Solo – CS

Neste índice o direcionamento dos documentos comprobatórios é para o Instituto de Desenvolvimento Rural do Tocantins – RURALTINS, diferentemente dos demais itens elencados nesse estudo que são protocolados junto ao NATURATINS. No entanto a pesquisa demonstrou que Araguacema – TO não comprovou ações de Conservação do Solo, ocasionando também uma grande queda do ano VA de 2012 ao ano base 2013.

Como primeiro passo, será avaliada pelo Governo Estadual a implantação do órgão executivo municipal voltado para o setor agropecuário.

Na sequência e, ainda segundo o NATURATINS (2013) o município deverá comprovar a realização de eventos e/ou capacitação na área de manejo e conservação do solo com parcerias direta ou indiretamente, executando ainda a manutenção das estradas vicinais rurais de maneira a não ferir as normas técnicas ambientais pertinentes.

O município deverá comprovar ainda a distribuição de calcário em áreas que são legalmente convertidas, e das áreas de Preservação Permanente será verificado a execução de ações de conservação dos solos e águas, sendo que para que os produtores façam essa conservação será necessária à disponibilização pelo município de patrulha mecanizada (GOVERNO ESTADUAL 2013).

Com isso, será questionado se o município produz e distribui muda de plantas nativas no intuito de contribuir positivamente para a recuperação de áreas que anteriormente foram degradadas.

4.7 Saneamento Básico e Conservação da Água – SBCA

Nesse contexto, o NATURATINS (2013) avalia a qualidade de Esgotamento Sanitário, bem como, ações realizadas pelo município como promoção de campanhas educativas e sanitárias, capacitação em educação sanitária na comunidade, Plano Municipal de Meio Ambiente em conjunto com a comunidade, entre outros.

Demonstra-se que do ano base 2012 ao ano base 2013 o Índice em questão sofreu uma ascensão de 0,31%. Pois, durante a pesquisa realizada no Município de Araguacema – TO, pode ser observado que o município comprovou a realização do Plano Municipal de Saneamento Ambiental, tendo como documento comprobatório principal a Lei municipal de instituição desse plano.

Com relação à Avaliação Qualitativa de Esgotamento Sanitário, de acordo com o Governo Estadual (2013) o município deverá comprovar as atividades relacionadas como: promoção de campanhas educativas e capacitação em educação sanitária junto à comunidade por meio também de eventos.

Na sequência, o município precisará criar o Plano Municipal de Saneamento Ambiental cumprindo com os requisitos mínimos estipulados pela Lei 11.445/2007.

Deste modo, ainda de acordo com o NATURATINS (2013), será avaliada a infraestrutura municipal de esgotamento sanitário, sendo que, verifica-se ainda a instalação e o funcionamento da mesma como: Estação e Tratamento de Esgoto – ETE; criação de Rede Coletora de Esgoto com número de domicílios vinculados à Estação de Tratamento de Esgoto; rede coletora de esgoto com número de domicílios ligados à Estação de Tratamento de Esgoto que pode variar de 36% a 100% de (GOVERNO ESTADUAL DO TOCANTINS 2013). Na existência de projeto executivo de micro e macro drenagem urbana, deverá ser comprovada sua abrangência, bem como, seu percentual de execução.

Logo depois de concluído a etapa anterior, o município necessitará comprovar ações quanto à qualidade da água, inicialmente verificando a qualidade da água bruta destinada a abastecimento humano baseado no ICA, que é o Índice de Conservação da água. Este deve estar em conformidade com plano de amostragem aprovado de acordo com a portaria nº 2.914/12 do Ministério da Saúde, devendo ser dotado de autorização da autoridade municipal de saúde pública para fornecimento de água tratada, também de acordo com a portaria citada acima (NATURATINS).

4.8 Ciclo do ICMS Ecológico

Figura 16: Ciclo do ICMS Ecológico



Fonte: autor da pesquisa (2014)

A pesquisa realizada durante visita ao município de Araguacema –TO, ao NATURATINS, RURALTINS e SEFAZ/TO, deixou claro que o ICMS Ecológico é um cadeia, ou seja, um ciclo que se inicia-se com as Ações Ambientais, passando para a pontuação no ICMS Ecológico (que é proposto por este trabalho), logo após vem o recebimento do repasse seguido pelo benefício do dinheiro que parte dele pode ser revestido em qualidade de vida para a população e a outra parte podendo ser reinvestida na execução de Ações ambientais. A figura abaixo esboça o ciclo do ICMS Ecológico.

4.2.7 Proposta de destinação do valor recebido do repasse do ICMS Ecológico

O ICMS Ecológico beneficia a população do município de diversas formas. Esse benefício já acontece no momento em que a prefeitura realiza as ações propostas por este trabalho, sendo estas com o intuito de pontuar ou não, pois, como é comumente comentado pelos meios de comunicação, o desenvolvimento de uma excelente política ambiental pode garantir a perpetuação da espécie humana. Após o recebimento do repasse concernente ao ICMS Ecológico, o poder executivo pode ainda direcionar parte do valor recebido também para benefícios à população, sejam estes de maneira direta ou indireta, pois, até o momento a valor repassado não tem fim obrigatoriamente específico.

Por fim, para que o ICMS Ecológico seja mantido tanto em qualidade quanto em quantidade das ações a serem realizadas, este trabalho propõe que seja destinado ao ICMS Ecológico o reinvestimento de pelo menos 30% do valor total recebido no último repasse.

5 CONCLUSÃO

O presente trabalho objetivou demonstrar de maneira clara e breve, os procedimentos necessários para a elaboração pelo município de Araguacema-TO de uma política municipal voltada para o que a princípio aparenta ser apenas ações de proteção e preservação do meio ambiente, mas, que no final termina por se transformar em um benefício financeiro destinados a praticamente todos os municípios do Estado do Tocantins e, em especial àqueles que obtiverem melhor desempenho no ICMS Ecológico.

Assim sendo, a pesquisa, identificou que o município de Araguacema – TO desenvolve sim algumas políticas concernentes ao que é proposto pelo Governo Estadual no que diz respeito ao índice do ICMS Ecológico. No entanto, seus índices ainda são pouco representativos quando confrontadas com o total estadual de um modo geral, ou como o próprio município em comparação como o ano base anterior (exceto o a Índice de Saneamento Básico e Conservação da Água – SBCA que sofreu uma elevação do ano de 2012 para o ano de 2013)

De modo geral e, de acordo como o material pesquisado, essa queda no índice do ICMS Ecológico pode ocorrer por dois fatores: o primeiro acontece quando o município, por algum motivo realmente não elaborou os projetos propostos pelo Governo, já o segundo pode acontecer quando o município desenvolveu as ações ambientais, no entanto, não protocolou os documentos comprobatórios junto ao órgão competente.

A pesquisa identificou ainda que Araguacema - TO tem potencial para elevação do seu índice de participação no ICMS Ecológico, pois, existem várias atividades conforme já abordadas neste trabalho e, que de acordo como os documentos verificados ainda não

foram executadas pelo município. Por outro lado, existem atividades que foram desenvolvidas pelo município, mas, que não foram protocoladas junto aos órgãos competentes, tais como palestras ambientais; limpeza pública, destinação final dos resíduos sólidos, entre outros.

Outro ponto chave para o bom desempenho do município no ICMS Ecológico é a criação de conselhos, como por exemplo, o de Meio Ambiente, pois, são estes que fiscalizam a aplicação do recurso que pode vir diretamente do município ou do próprio ICMS Ecológico, como pode ser o caso do reinvestimento dos 30%, conforme proposto por este trabalho.

Contudo, para que o município de Araguacema – TO, de acordo com o material pesquisado, possa aumentar sua participação no Índice do ICMS Ecológico, é necessário que o mesmo aumente de maneira e significativa e comprove no prazo correto as ações voltadas para preservação ambiental, bem como, ações já abordadas no decorrer desta pesquisa.

6 REFERÊNCIAS

BRASIL, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. **Dispões sobre o Sistema Tributário Nacional e Institui Normas Gerais de Direito Tributário Aplicáveis à União, Estados e Municípios**

._____. Constituição Federal. **(1988) Constituição da República Federativa do Brasil:** promulgada em 05 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988.

Disponível em <<http://www.sefaz.to.gov.br/municipios.php>> acesso em 05 de novembro de 2014.

GIL, Antônio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 5. Ed. São Paulo: Atlas, 2006.

GOMES, Heloisa; DOMINGOS Clarissa. **A Importância Da Utilização Do Icms Ecológico Pelos Estados** Disponível em<<http://www.icmsecologico.org.br/images/artigos/a056.pdf>> acesso em 15 de setembro de 2014.

IBGE Cidades. **Araguacema Tocantins**, 2010. Disponível em <<http://www.cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=170190&search=tocantins|araguacema>> Acesso em 10 de Abril de 2014.

Governo do Estado do Tocantins. Palmas, TO: SEMADES; NATURATINS, 2013.

JOÃO, Cristina Gerber. **ICMS Ecológico Um Instrumento de Apoio à Sustentabilidade**. Disponível em: < <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/86810/223002.pdf?sequence=1>> Acesso em 30 de março de 2014.

LIMA, João Paulo Cavalcante. **Estudo de Caso e sua Aplicação: Proposta de um Esquema Teórico para Pesquisas no Campo da Contabilidade**. Disponível <[http://www.mackenzie.br/fileadmin/PUBLIC/UP_MACKENZIE/servicos_educacionais/stricto_sensu/Ciencias_Contabeis/Producao_Cientifica/ESTUDOS_DE_CASO_E_SUA_APLICACAO.p](http://www.mackenzie.br/fileadmin/PUBLIC/UP_MACKENZIE/servicos_educacionais/stricto_sensu/Ciencias_Contabeis/Producao_Cientifica/ESTUDOS_DE_CASO_E_SUA_APLICACAO.pdf)df> 22 de novembro de 2014.

NETO, Fernando C. V. **Análise de Incentivos Econômicos nas Políticas Públicas para o Meio Ambiente – O caso do “ICMS Ecológico” em Minas Gerais.** 2000 161 p. Disponível em < <http://www.icmsecologico.org.br/images/artigos/a005.pdf>> Acesso em 10 de maio de 2014.

SANTOS, J. P. **ICMS Ecológico como Compensação Financeira aos Municípios Tocantinenses com Terras Indígenas: o caso Tocantínia.** 2013 61 p. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Engenharia Ambiental). Universidade Federal do Tocantins, Palmas – TO. Disponível em: < <http://www.icmsecologico.org.br/images/artigos/a059.pdf>> Acesso em: 25 de maio de 2014.

SCAFF, Fernando F. **Tributação e políticas públicas. O ICMS ecológico.** Disponível em < <http://www.biblionline.ufpb.br/ojs/index.php/vj/article/view/14806/8368>> acesso em 05 de junho de 2014.

SECRETARIA DA FAZENDA TO/SEFAZ. **Aprenda a Calcular o IPM.** Disponível em < <http://www.sefaz.to.gov.br/municipios.php>> acesso em 15 de novembro de 2014.

SILVA, Antonio C. R. **Metodologia da Pesquisa Aplicada à Contabilidade: Orientações de Estudos, Projetos, Artigos, Relatório, Monografia, Dissertações, Teses.** 2 ed. São Paulo: Atlas, 2008.